



fenappi
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
PERITOS OFICIAIS EM IDENTIFICAÇÃO



SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
Juntos Somos Fortes!



ASBRAPP
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE
DE PERITOS PAPILOSCOPISTAS

NOTA DE APOIO À PORTARIA Nº 110/2019 – PCDF

A Federação Nacional dos Peritos Oficiais em Identificação (FENAPPI), o Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal (SINPOL-DF) e a Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas (ASBRAPP) no uso de suas atribuições estatutárias, vêm a público PARABENIZAR o Excelentíssimo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), Dr. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, por sua postura firme e decisiva na edição da Portaria nº 110/2019, publicada no dia 12 do corrente mês, que, dentre outras disposições, estabelece importante regramento sobre os exames relativos à Identificação Humana na PCDF.

As entidades signatárias desta Nota de Apoio têm acompanhado a questão referente à regulamentação interna, no âmbito do Departamento de Polícia Técnica da PCDF, da atribuição acerca do Exame de Comparação Facial que se encontrava sem definição por mais de 10 anos. A desavença entre Institutos de Perícia, também constatada em outras Unidades da Federação, tende a prejudicar as investigações policiais por gerar incertezas sobre responsabilidades na instituição. O conteúdo da Portaria recém-publicada regulamenta os dispositivos legais há muito existentes para conferir maior segurança jurídica ao trabalho desenvolvido no Instituto de Identificação, pondo fim à inoportuna dificuldade até então enfrentada. Por conseguinte, a Portaria nº 110/2019 é digna de aplausos e de profundo reconhecimento e respeito dos profissionais que atuam na Identificação Humana de nosso país.

Ressaltamos que os Papiloscopistas Policiais da PCDF são dedicados profissionais com qualificação acadêmica avançada, sendo verdadeiros *experts* em diversas áreas da Identificação Humana, incluindo o Exame de Comparação Facial. Esses especialistas sempre atuaram como palestrantes e professores nas edições do Congresso Brasileiro de Identificação, sendo multiplicadores do conhecimento e participando até de eventos internacionais. Os Papiloscopistas da PCDF também publicam os resultados de suas pesquisas em periódicos de impactos nas ciências forenses, elevando o nome da instituição policial no ambiente internacional.

Após a publicação da Portaria nº 110/2019, as entidades ABPC e Sindiperícias-DF emitiram nota de repúdio à Direção-Geral da PCDF contendo alguns equívocos que, oportunamente, nos cabe esclarecer:

- 1) A FENAPPI, o SINPOL-DF e a ASBRAPP entendem que a Direção-Geral da PCDF se manifestou de forma escorreita e coerente, levando em



fenappi
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
PERITOS OFICIAIS EM IDENTIFICAÇÃO



SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
Juntos Somos Fortes!



consideração, além dos aspectos legais, todo o contexto fático que envolve a situação entre os Institutos, e não de forma açodada como sugere a nota. Vale lembrar que a temática relativa ao Exame de Comparação Facial já havia sido debatida internamente na PCDF, inclusive em Grupo de Trabalho para discutir e atualizar as atribuições dos cargos pertencentes ao órgão, composto por gestores e representantes de classe. Assim, fica demonstrado que a PCDF já tinha conhecimento do impasse estabelecido entre os Institutos e que deveria se manifestar para solucionar tal indefinição.

- 2) A nota questiona a competência legal da Direção-Geral da PCDF para a edição da Portaria. Cumpre esclarecer que o Dec. 30.490/09 (Regimento Interno da PCDF), estabelece essa competência:
 - a. **Art. 6º, VIII** “Com o auxílio dos respectivos Diretores dos Departamentos e dos demais órgãos de direção superior, planejar, **normatizar**, dirigir, supervisionar, fiscalizar, administrar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações de polícia circunscricional, de polícia especializada, de **polícia técnico científica**, de atividades especiais, de ensino e treinamento e de correição”;
 - b. **Art. 102, X** – Compete ao Diretor-Geral “Expedir normas e regulamentos necessários ao funcionamento da Polícia Civil”.

A visão de que a competência de organizar e manter a PCDF, em todas as suas particularidades, seja exclusiva da União é por demais limitada e juridicamente insuficiente.

- 3) A nota ainda levanta dúvidas sobre a competência dos Papiloscopistas para a realização do exame em questão, o que é facilmente esclarecido se observada a legislação vigente:
 - a. **Decreto nº 30.490/09, Art. 98.** “São atribuições de Papiloscopista Policial: (...) XIX – Realizar **perícia prosopográfica humana***, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto”;

**sinônimo técnico para comparação facial humana*

 - b. **Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 119, § 9º** “Aos integrantes das categorias de perito criminal, médico legista e **papiloscopista** é garantida a independência funcional na elaboração dos laudos periciais”.



fenappi
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
PERITOS OFICIAIS EM IDENTIFICAÇÃO



SINPOL-DF
SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL
Juntos Somos Fortes!



ASBRAPP
ASSOCIAÇÃO BRASILENSE
DE PERITOS PAPILOSCOPISTAS

Ademais, decisão unânime da 2ª Turma do 1º TRF em **Ação Civil Pública** envolvendo a atuação dos Papiloscopistas da Polícia Federal (Proc. nº 20187-03.2006.4.01.3800) afirma que:

- a. **“O fato de não constar da nomenclatura do cargo de Papiloscopista Policial Federal o termo “perito” não faz com que dele sejam retiradas suas características intrínsecas”;**
- b. **“A investidura no cargo e a aprovação no Curso de Formação Profissional ministrado pela Academia Nacional de Polícia proporcionam ao servidor a técnica, a capacidade e a habilitação obtidas através do cumprimento de cada etapa de sua formação profissional. São, portanto, peritos. E são peritos oficiais por serem técnicos integrantes dos quadros funcionais do Estado. São servidores públicos e, como tal, portadores de fé pública”.**

Se faz importante ressaltar que a atividade hermenêutica jurídica destinada a resolução de conflitos normativos é atribuição do Poder Judiciário. Nesse sentido, a afirmação de que o Papiloscopista não é Perito Oficial confere uma interpretação restritiva e equivocada do ordenamento jurídico vigente.

Por fim, as entidades signatárias desta Nota de Apoio, como legítimas representantes dos Peritos Oficiais em Identificação no Brasil, dos Policiais Civis do Distrito Federal e dos Papiloscopistas da PCDF reforçam seus cumprimentos ao Diretor-Geral da PCDF pelo feito. Estamos convictos de que a Portaria nº 110/2019 renderá importantes frutos e contribuirá profundamente para o sucesso das investigações policiais no Distrito Federal, mantendo o Instituto de Identificação na posição de vanguarda nacional que lhe é merecida.

Brasília, 27 de novembro de 2019

Antonio Maciel Aguiar-Filho
Presidente

Federação Nacional dos Peritos
Oficiais em Identificação

Rodrigo de Niza Franco
Presidente

Sindicato dos Policiais Civis do
Distrito Federal

Alceu Prestes
Presidente

Associação Brasileira de Peritos
Papiloscopistas



fenappi

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
PERITOS OFICIAIS EM IDENTIFICAÇÃO



SINPOL-DF

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

Juntos Somos Fortes!

ASBRAPP

ASSOCIAÇÃO BRASILENSE
DE PERITOS PAPILOSCOPISTAS



Goiânia-GO: Rua 66 Nº 124 Centro
CEP: 74.055-070
(62) 98518-6184
site: www.fenappi.com.br -
maciel.fenappi@hotmail.com

Brasília-DF: SCLRN 716, Bl. F
CEP: 70.770-536
(61) 3701-1300
site: www.sinpoldf.com.br -
contato@sinpoldf.com.br

Brasília-DF: SIG Qd 01, It 495, sl 07
CEP: 70.610 410
(61) 3242-9522
site: www.asbrapp.org.br -
asbrapp@asbrapp.org.br